

## EVIDENCIAÇÃO DAS SUBVENÇÕES E ASSISTÊNCIAS GOVERNAMENTAIS RECEBIDAS PELAS EMPRESAS DO SETOR DE TECNOLOGIA LISTADAS NA B3

### DISCLOSURE OF GOVERNMENTAL GRANTS AND ASSISTANCE RECEIVED BY TECHNOLOGY SECTOR COMPANIES LISTED IN B3

Thamires Rodrigues<sup>1</sup>, Risolene Alves<sup>2</sup>, Livia Maria da Silva Santos<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis – UFPB

<sup>2</sup> Doutoranda em Ciências Contábeis pelo Programa de Pós-Graduação – PPGCC/UFPB. Professora Assistente da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Pará.

<sup>3</sup> Doutoranda em Ciências Contábeis pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFPB. Professora Assistente da UNIR, no Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA).

#### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo verificar o nível de evidenciação das subvenções e assistências governamentais (SAGs) das empresas listadas na B3, que integram o setor de tecnologia, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1). O nível de evidenciação foi obtido a partir da análise de conteúdo das Notas Explicativas e Balanço Patrimonial das 7 empresas do setor de tecnologia, no período de 2010 a 2017, utilizando um *check list*, conforme disposições de divulgação do CPC 07 (R1). A partir dos resultados, foi possível verificar que, dentre os itens obrigatórios do CPC 07 (R1), o mais divulgado pelas empresas foi sobre política contábil adotada pela entidade para as subvenções governamentais, com 41%; no que concerne aos itens de divulgação facultativa, as empresas divulgaram mais o item 6 (Descumprimentos de condições relativas às SAGs), com uma média de 14%. Observou-se, ainda, que as empresas Positivo Tecnologia e Itautec foram as que apresentaram um maior nível de evidenciação em todos os itens elencados no *checklist*. Além disso, verificou-se que todas as empresas apresentaram recebimento de SAGs, com exceção de duas empresas, Linxs e Quality Software.

**Palavras-chave:** CPC 07; Subvenções e Assistências Governamentais; Evidenciação.

#### ABSTRACT

The present study aims to verify the level of disclosure of government grants and assistance (SAGs) of companies listed in B3, which are part of the technology sector, in accordance with Technical Pronouncement CPC 07 (R1). The level of disclosure was obtained from the Content Analysis of the Explanatory Notes and Balance Sheet of the 7 companies of the technology sector, from 2010 to 2017, using a check list, according to the disclosure provisions of CPC 07 (R1). From the results, it was possible to verify that, among the mandatory items of CPC 07 (R1), the most publicized by the companies was the accounting policy adopted by the entity for government grants, with 41%; in relation to the optional disclosure items, companies further disclosed item 6 (Non-compliance with SAGs), with an average of 14%. It was also observed that the companies Positivo Tecnologia and Itautec were the ones that presented a greater level of disclosure in all items listed in the checklist. In addition, it was verified that all companies presented receipt of SAGs, with the exception of two companies, Linxs and Quality Software.

**Keywords:** CPC 07; Government Grants and Assistance; Disclosure.

## 1 INTRODUÇÃO

---

**N**os termos da lei nº 4.320/64, as subvenções dividem-se, conceitualmente, em subvenções sociais e econômicas. São subvenções sociais as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, ou seja, são repasses de recursos públicos destinados à cobertura de despesas de custeio das entidades, de caráter governamental ou não governamental, realizados com o objetivo de complementação aos serviços públicos; e subvenções econômicas as que se destinam a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril (RODRIGUES; SILVA; FAUSTINO, 2011).

No tocante ao tratamento e registro contábil dispensado às subvenções, apenas com a promulgação da Lei 6.404/76, houve os primeiros passos, sendo estes limitados às subvenções para investimentos (RODRIGUES; SILVA; FAUSTINO, 2011). Com o advento do processo de convergência contábil das normas brasileiras às internacionais, algumas reformulações nos critérios de reconhecimento das subvenções foram abordadas pela Lei nº.11.638/07, o que contribuiu para melhorar o nível de transparência, confiabilidade e comparabilidade das informações divulgadas pelas empresas.

Segundo Santos e Cia (2011), a necessidade de convergência surgiu devido as divergências observadas mediante as informações que as empresas, de diversas atividades, prestavam em sua contabilidade, visto que faltava um modelo de normas contábeis a ser adotado, e que fosse válido em todos os países, com o propósito de minimizar a assimetria da informação contábil das empresas. Nesse sentido, a adoção das normas internacionais representou o amadurecimento da contabilidade brasileira no cenário mundial.

Desde então, houve modificações substanciais na estrutura conceitual em relação às subvenções e assistências governamentais (SAGs), que resultou no Pronunciamento Técnico CPC 07 (2008), que, posteriormente, foi alterado pelo Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1), em 2010, e aprovado pela deliberação da CVM nº 646/2010 (BENETTI et al., 2014). Tal norma estabelece princípios a serem

observados sobre reconhecimento, mensuração e contabilização de subvenção e assistência governamentais (CPC, 2010).

As subvenções governamentais são programas delineados, administrados e concedidos pelos governos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), com o objetivo de incrementar operações, atrair investimentos para regiões pouco desenvolvidas e financiar a promoção de atividades de interesse público (TAVEIRA, 2009). Semelhantemente, o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1) traz a definição das subvenções e assistências governamentais como subsídios pecuniários e assistências técnicas comercializadas gratuitamente e a concessão de garantias, disponibilizados pelo governo, em troca de certas condições ofertadas à entidade, para fomentar a economia de regiões subdesenvolvidas.

O artigo 19 da Lei 10.973 de 2004, mais conhecida como Lei da Inovação, prevê, entre outros itens, a concessão de recursos financeiros por parte da União para promover o desenvolvimento de produtos ou processos em empresas nacionais. Portanto, esses recursos se enquadram como subvenção econômica, que pode ser definida como o compartilhamento dos custos e riscos da pesquisa e desenvolvimento (P&D) entre empresa e Estado. Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do país.

Dessa maneira, a Lei da Inovação estabelece que as agências de fomento promovam e incentivem o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais, mediante a concessão de recursos financeiros, a serem ajustados em contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política tecnológica nacional.

Pelo exposto, considerando que a evidenciação das SAGs se constitui em ações de governo com caráter voltado ao bem comum, e que a divulgação das informações acerca das SAGs reflete a transparência da entidade (BENETTI et al., 2014), o presente trabalho tem por objetivo verificar o nível de evidenciação das SAGs das empresas listadas na B3, que integram o setor de tecnologia, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1), no período de 2010 a 2017.

Conforme o Portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no ano de 2013, foram encerrados 205 projetos apoiados por meio da subvenção econômica, no valor contratado de R\$ 374,25 milhões, dos quais R\$ 28,16 milhões foram desembolsados no próprio ano de 2013, e R\$ 290,73 milhões, em anos anteriores. O saldo restante de R\$ 55,36 milhões refere-se às parcelas devolvidas ou canceladas no valor de R\$ 45,35 milhões, e parcelas em processo de cancelamento no valor de R\$ 10,01 milhões. Em contrapartida à subvenção recebida, as empresas executoras desses projetos aportaram, conjuntamente, R\$ 311,45 milhões, sendo R\$ 295,08 milhões a título de contrapartida financeira e R\$ 16,37 milhões de contrapartida não-financeira (MTIC, 2013).

A Lei do Bem (Lei nº 11.196/05) possui papel de destaque em relação aos incentivos fiscais para empresas que realizam atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no Brasil. Entre 2006 a 2014, o número de empresas que solicitaram os incentivos previstos na Lei aumentou de 130 para 1.206, a renúncia fiscal passou de R\$ 229 milhões para R\$ 1,7 bilhões e o investimento das empresas cresceu de R\$ 2,2 para R\$ 8,2 bilhões. Considerando o somatório dos investimentos e das renúncias praticadas, verifica-se que as empresas investiram R\$ 60,2 bilhões em P, D&I e obtiveram benefícios fiscais de R\$ 11,6 bilhões (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC, 2016)

De acordo com o BigData da Bovespa, em 2017, o setor de tecnologia apresentou um patrimônio líquido estimado em R\$ 3.700.000,00, onde 84,2% são do subsetor de Programas e Serviços, e 15,8% da seção de Computadores e Equipamentos. O lucro anual mais representativo foi o do segmento de Programas e Serviços, com 63,8% de R\$ 4.800.000,00.

Pelo contexto apresentado, o presente estudo justifica-se, primeiramente, pelo fato de as subvenções governamentais interferirem direta e indiretamente no desenvolvimento de determinadas regiões, visto que sua adoção tem como propósito estimular ações que não seriam possíveis sem este tipo de auxílio (ERNST & YOUNG; FIPECAFI, 2010; BARROS; SOUZA; DALFIOR, 2015). Justifica-se, ainda, pela necessidade de investigar a participação das SAGs num setor pouco estudado, bem

como por envolver uma temática em fase de crescente desenvolvimento na literatura, mas ainda com poucos trabalhos realizados.

## **2 EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL**

---

Toda informação contábil divulgada precisa ser, ao mesmo tempo, adequada, justa e plena, pois o sentido da evidenciação é que a informação que não for relevante deva ser omitida, a fim de tornar as Demonstrações Contábeis significativas e possíveis de serem entendidas plenamente (IUDÍCIBUS, 2006). Sobre isso, Pena (2008) menciona que a informação contábil deve proporcionar evidências suficientes sobre a entidade, facilitando a realização dos propósitos dos usuários.

Corroborando o exposto, Lage, Longo e Weffort (2010) consideram que as demonstrações financeiras, as quais englobam as notas explicativas, também objetivam apresentar a capacitação da administração ao prestar contas quanto aos recursos que foram confiados à entidade. É de extrema importância que a informação seja confiável, para ser útil. Para tanto, as transações, que ela diz representar, devem estar representadas adequadamente (LAGE; LONGO; WEFFORT, 2010).

Para Araújo (2009), a evidenciação contábil tem um sentido mais restrito que a informação contábil, pois a informação consiste em um conjunto amplo que pode ser estruturado de acordo com as necessidades de cada usuário, enquanto a evidenciação refere-se aos métodos de como essas informações podem ser colocadas à disposição dos usuários. Portanto, conforme Chagas, Araújo e Damascena (2011), a evidenciação das informações contábeis deve atender tanto aos interesses dos usuários internos como dos usuários externos, provendo ambos de habilidades para tomada de decisão, assim como a capacidade de análise dos dados contábeis disponíveis, estabelecendo quais informações são relevantes e quais não são.

A evidenciação pode ser obrigatória e não obrigatória (facultativa ou voluntária). A obrigatória é aquela regulamentada pelas leis e resoluções que normalizam as atividades de determinado setor; já as evidenciações facultativas são informações complementares às demonstrações contábeis.

## 2.1 SUBVENÇÃO E ASSISTÊNCIAS GOVERNAMENTAIS (SAGS)

As mudanças promovidas pela Lei 11.638/07 e suas alterações, segundo Rodrigues, Silva e Faustino (2011), afetaram o ambiente contábil em várias perspectivas, seja em relação aos procedimentos de reconhecimento e mensuração dos fatos contábeis, como também na forma de serem divulgadas as demonstrações contábeis. Tais modificações alcançaram o tratamento contábil dispensado às Subvenções e Assistências Governamentais, a qual é tratada no Pronunciamento Contábil – CPC 07 (R1).

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 07 (2010), as subvenções e assistências governamentais podem ser concedidas pelo âmbito municipal, estadual ou federal, e diante dessas modalidades, esse Pronunciamento define, de forma específica, o que vem a ser subvenção e assistência governamental. A assistência governamental pode ser compreendida como uma ação que um governo adota, com o objetivo de fornecer benefícios econômicos a uma entidade ou um grupo de entidades que atendam aos critérios estabelecidos, todavia, não incluem os benefícios proporcionados única e indiretamente por meio de ações que afetam as condições comerciais gerais, tais como o fornecimento de infraestruturas em áreas em desenvolvimento ou a imposição de restrições comerciais sobre concorrentes (CPC 07, 2010).

Sobre isso, Taveira (2009) argumenta que o poder público concede às empresas a qualificação de entidade beneficente, com o objetivo de promover serviços de caráter assistencial a um grupo de indivíduos e, desta forma, complementar a assistência que o poder público, individualmente, não consegue prover.

O recebimento da assistência governamental, por uma entidade, pode ser significativo para a elaboração das demonstrações contábeis, em razão da necessidade de identificar o método apropriado para sua contabilização, bem como para indicar a extensão pela qual a entidade se beneficiou de tal assistência durante o período coberto pelas demonstrações. Isso permite a comparação das demonstrações contábeis entre períodos e entidades diferentes (CPC, 2010).

No tocante à Subvenção Governamental, Taveira (2009) define como sendo uma modalidade de assistência governamental em que o poder público concede, a uma

entidade, determinado benefício sob condições pecuniárias, havendo a troca da concessão pelo cumprimento de condições relacionadas às transações da corporação beneficiada. A subvenção governamental também é conhecida por subsídio, incentivo fiscal, doação, prêmio, entre outros, e pode ser representada por algumas modalidades, a saber: (i) empréstimo subsidiado; (ii) subvenção para investimento; (iii) redução ou isenção de tributos em áreas incentivadas; (iv) subvenção para custeio; (iv) entre outras modalidades (CPC, 2010).

A subvenção governamental não deve ser reconhecida até que exista uma razoável segurança de que a entidade cumprirá todas as condições estabelecidas e relacionadas à subvenção e de que ela será recebida. Ademais, o simples recebimento da subvenção não é prova conclusiva de que as condições a ela vinculadas tenham sido ou serão cumpridas (CPC, 2010).

O método de contabilização da subvenção independe da forma como esta é recebida, isto é, se a subvenção for recebida em dinheiro, ou como redução do passivo, o método de contabilização adotado é o mesmo. Uma subvenção governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período e confrontada com as despesas que pretende compensar, não podendo ser creditada diretamente no patrimônio líquido (CPC, 2010). Se houver limitação relativa à não-distribuição aos sócios das parcelas subsidiadas, as empresas poderão transferir tais valores da conta de Lucros Acumulados para a Reserva de Incentivos Fiscais (TAVEIRA, 2009).

Quanto aos aspectos de apresentação das SAGs no balanço patrimonial, podem ocorrer por dois métodos: reconhecimento como receita diferida no passivo, reconhecendo a receita em base sistemática e racional durante a vida útil do ativo ou como dedução em contrapartida do próprio ativo recebido, sendo que a subvenção será reconhecida como receita durante a vida do ativo depreciable por meio de crédito à depreciação registrada como despesa no resultado (CPC, 2010).

Em obediência ao CPC 07 (R1), a entidade deve divulgar as seguintes informações no que tangem as subvenções e assistências governamentais: (a) a política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis; (b) a natureza e a extensão das subvenções governamentais ou assistências governamentais reconhecidas nas

demonstrações contábeis e uma indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado; (c) condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida.

No intuito de melhor evidenciar as informações acerca das subvenções e assistências governamentais aos usuários das informações, a entidade pode efetuar a divulgação de outras informações relacionadas às SAGs, tais como o descumprimento de condições relativas às subvenções ou existência de outras contingências; eventuais subvenções a reconhecer contabilmente, após cumpridas as condições contratuais; premissas utilizadas para o cálculo do valor justo exigido por este Pronunciamento e informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos regionais e às reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas (CPC, 2010).

## 2.2 SUBVENÇÃO ECONÔMICA

A subvenção econômica surgiu no contexto da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE). Lançada em 2003, a PITCE foi a responsável por dois marcos nas políticas públicas de fomento à inovação no Brasil: (i) a Lei 10.973/04, chamada Lei de Inovação; e (ii) a Lei 11.196/05, denominada Lei do Bem (BORGES; HOFFMANN, 2017).

De acordo com o conceito da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), a subvenção econômica consiste na aplicação de recursos públicos não reembolsáveis (que não precisam ser devolvidos) diretamente em empresas para compartilhar, com elas, os custos e os riscos inerentes. A subvenção econômica passou a operar no país em 2006 e, segundo o IBGE (2013), foram utilizadas por apenas 2,9% das empresas industriais e 0,9% das empresas de serviços selecionados, categoria na qual estão incluídas, por exemplo, atividades dos serviços de tecnologia da informação.

Para Araújo (2012), a Lei de Inovação proveu o aparato institucional para alianças estratégicas entre os institutos de pesquisa e empresas. Além disso, estabeleceu regras para a partilha de infraestrutura e os benefícios econômicos resultantes de inovações. Destaca-se, também, o fato de ter facilitado a transferência de tecnologia e mobilidade dos pesquisadores entre a academia e o setor empresarial,



além de permitir a participação do pesquisador nos benefícios econômicos da pesquisa (MATIAS-PEREIRA; KRUGLIANSKAS, 2005).

A subvenção econômica está prevista no artigo 21 da Lei n.º 11.196, de 2005, que permite, após aprovação de projeto pela agência de fomento, a subvenção do valor da remuneração de pesquisadores de até 60% (sessenta por cento) para as pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Sudene e Sudam e até 40%, nas demais regiões.

A Lei nº 13.243/2016 estabeleceu a possibilidade dos entes federativos fazerem parte do capital social de uma empresa, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo. Portanto, caso a empresa desenvolva produtos ou processos que sejam atrativos para o governo, o mesmo poderá comprar quotas/ações da empresa, mantendo a participação minoritária. Portanto, caso a empresa desenvolva produtos ou processos que sejam atrativos para o governo, o mesmo poderá comprar quotas/ações da empresa, mantendo a participação minoritária.

O valor total oferecido pelo Programa de Subvenção Econômica é definido no instrumento de divulgação e seleção do Programa, que determina, também, os valores mínimos e máximos a serem solicitados pelas empresas candidatas. O valor solicitado, por proposta, poderá variar entre R\$ 500.000,00 e R\$ 10.000.000,00. A soma dos valores solicitados não poderá exceder a 100% do seu faturamento bruto no ano de 2009, ou a 100% do seu capital social, ou a R\$ 500.000,000, adotando-se o que for maior (FINEP, 2010).

De acordo com Lima et al. (2015), apesar dos benefícios que a subvenção econômica traz às empresas, existe uma resistência dos críticos que defendem a ideia de que recursos públicos não deveriam subsidiar a iniciativa privada. Porém, a Agência Brasileira de Inovação (FINEP), através dos seus programas de subvenção econômica para a inovação, alcançou frutos consideráveis, dentre eles a operacionalização do Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Modalidade Subvenção Econômica (PAPPE Integração)

e do Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Modalidade Subvenção Econômica (TECNOVA). Os Programas são definidos levando-se em conta as prioridades da política industrial e tecnológica nacional, determinadas em ato conjunto pelos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

### 2.3 ESTUDOS ANTERIORES

Diante das recentes mudanças implantadas por meio do CPC 07, e sua posterior alteração pelo CPC 07 (R1), acerca das subvenções e assistências governamentais, observa-se poucos estudos relacionados sobre a temática, podendo destacar os trabalhos de Taveira (2009), Chagas, Araújo e Damascena (2011), Loureiro, Gallon e De Luca (2011), Silva e Vendruscolo (2012), Benetti et al. (2014) e Pattussi et al. (2016).

Taveira (2009) realizou um estudo, a fim de avaliar se as empresas de capital aberto, classificadas nos segmentos Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado da BM&Fbovespa, observaram as orientações do CPC 07 (2008) em relação às subvenções e assistências governamentais nas demonstrações financeiras de 2008. O autor concluiu que apenas dois, dos sete critérios convencionados, atingiram representatividade satisfatória na divulgação das SAGs.

O trabalho de Chagas et al (2010) objetivou verificar se as SAGs recebidas pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da Paraíba e do Rio Grande do Norte, no período de 2008, foram evidenciadas nas respectivas demonstrações contábeis, de acordo com o CPC 07 e a NBC T 19.14 do CFC. Os autores concluíram que, apesar da exigência de evidenciação das SAGs, muitas entidades ainda não a fazem.

Loureiro, Gallon e De Luca (2011) tiveram como objetivo investigar se a divulgação das SAGs, nas 100 maiores empresas de capital aberto no Brasil, foi realizada em conformidade com o pronunciamento CPC 07 e os efeitos econômicos decorrentes do reconhecimento dessas SAGs. O resultado demonstrou que o nível de evidenciação, nos anos de 2008 a 2009, foi baixo, e que houve uma participação

representativa das SAGs no capital próprio das empresas dos setores têxtil, papel e celulose.

A pesquisa de Silva e Vendruscolo (2012) investigou o tratamento contábil dado às subvenções e assistências governamentais, por meio dos demonstrativos contábeis do exercício de 2011, de uma entidade filantrópica. As autoras constataram que os montantes recebidos foram contabilizados, conforme orientação dos pronunciamentos, no resultado do exercício. Entretanto, nem todos os itens de divulgação, que foram estabelecidos pelo pronunciamento técnico, foram atendidos.

No estudo realizado por Benetti et al. (2014), verificou-se o nível de evidenciação das subvenções e assistências governamentais das empresas que integram a BM&FBovespa (exceto o setor financeiro e outros), em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1). Os resultados apontam que, dos itens analisados, os que apresentaram maior evidenciação tratam da evidenciação da política contábil adotada pela entidade para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação e evidenciação da natureza e dos montantes de SAGs, que foram reconhecidos nas demonstrações contábeis da entidade. Observou-se que ocorreu a evidenciação de subvenções e assistências governamentais, com predomínio nos setores de Consumo Cíclico, Materiais Básicos e Utilidade Pública; porém, as empresas efetuaram a evidenciação de forma satisfatória, e atenderam, de forma parcial, o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1).

Recentemente, Pattussi et al. (2016) realizaram um estudo com o objetivo de analisar o cumprimento dos critérios definidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1) para evidenciação das subvenções e assistências governamentais das empresas que integram o setor de Utilidade Pública (UP) da BM&FBovespa, no período de 2013 a 2015. Os autores concluíram que, no período analisado, os itens obrigatórios do CPC 07 (R1) mais divulgados pelas empresas do setor de UP foram os itens 2, que tratam da natureza e montante das subvenções ou assistências governamentais, e 4 – referente a outras formas de assistência governamental. Com relação aos itens de divulgação facultativa, o item mais divulgado foi o item 10 (reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas). Ressalta-se, ainda, que entre 2013 e 2015, 59% das

empresas, que receberam subvenções e assistência governamental, divulgaram as informações de forma completa.

### 3 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se, quanto ao objetivo, como descritiva, em virtude de envolver a descrição do nível de evidenciação das informações sobre SAGs do setor de tecnologia, durante o período de 2010 a 2017. Quanto aos procedimentos, o estudo é do tipo documental, visto que a coleta de dados foi realizada a partir do Balanço Patrimonial e das Notas Explicativas das empresas. Também é bibliográfica, pelos meios que utiliza para firmar fundamentos teóricos e confrontar os resultados obtidos neste estudo.

Referente à abordagem do problema, a pesquisa classifica-se como quantitativa, levantamento pois teve o intuito de quantificar dados ou opiniões nas formas de coleta de informações e, ainda, pelo fato de se utilizar procedimentos estatísticos. Procedendo-se sua quantificação, para mensurar o cumprimento dos critérios definidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1) para evidenciação das subvenções e assistências governamentais.

A amostra da pesquisa consistiu nas sete (7) empresas de capital aberto que integram o Setor de Tecnologia da Brasil, Bolsa, Balcão (B3). Segundo a classificação da B3, esse setor é composto pelos seguintes segmentos: (i) Computadores e Equipamentos (formada por duas empresas); e (ii) Programas e Serviços (formado por cinco empresas), conforme Quadro 1.

**Quadro 1** – Amostra da Pesquisa

Nº	EMPRESA	SEGMENTO
1	Itautec S.A. - Grupo Itautec	Computadores e Equipamentos
1	Positivo Tecnologia S.A.	Computadores e Equipamentos
3	Brq Soluções Em Informatica S.A.	Programas e Serviços
4	Linx S.A.	Programas e Serviços
5	Quality Software S.A.	Programas e Serviços
6	Senior Solution S.A.	Programas e Serviços
7	Totvs S.A.	Programas e Serviços

**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2018.

Dessas 7 empresas, quatro passaram a compor o setor de tecnologia após 2010, a saber: a Linxs S.A. e a Senior Solution S.A. passaram a fazer parte do setor no

ano de 2011; e a Quality Software e a BRQ Soluções, que entraram na listagem da B3 em 2012 e 2014, respectivamente.

Para a realização do estudo, os dados foram extraídos das Demonstrações Contábeis, a saber, Balanço Patrimonial e Notas Explicativas das empresas do setor de Tecnologia listadas na B3, no período de 2010 a 2017, tendo em vista que o Pronunciamento Técnico CPC 07 sofreu revisão em 2010. As informações coletadas são relativas à evidenciação de subvenção e assistência governamental, segundo o CPC 07 (R1). O procedimento de coleta seguiu, como base, o *checklist* utilizado no estudo de Benetti *et al.* (2014), os quais analisaram os itens em duas categorias: itens de divulgação obrigatória e itens de divulgação facultativa. Dessa forma, o Quadro 2 demonstra as variáveis da pesquisa, classificadas em obrigatórias – conforme item 39 do CPC 07 (R1) (2010) – e facultativas.

**Quadro 2 – Variáveis da Pesquisa**

Categoria	Item	Informação a ser divulgada pelas empresas conforme CPC 07 (R1) (2010)	CPC	Item CPC
I – Itens Obrigatórios	1	Política Contábil adotada pela entidade para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de	CPC 07 (2010)	Item 25, 26,27, 39 A
	2	Natureza e montante das subvenções ou assistências governamentais que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis da entidade.	CPC 07 (2010)	Item 36, 39B
	3	Extensão das subvenções ou assistências governamentais que foram reconhecidas nas	CPC 07 (2010)	Item 5, 39B
	4	Outras formas de assistência governamental das quais a entidade tenha se beneficiado diretamente.	CPC 07 (2010)	Item 39B
	5	Condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida.	CPC 07 (2010)	Item 8, 39C
II – Itens Facultativos	6	Descumprimento de condições relativas às subvenções ou existência de outras contingências.	CPC 07 (2010)	Item 11, 32
	7	Eventuais subvenções a reconhecer contabilmente, após cumpridas as condições contratuais.	CPC 07 (2010)	Item 3, 10 <sup>a</sup>
	8	Premissas utilizadas para o cálculo do valor justo exigido por este Pronunciamento.	CPC 07 (2010)	Item 3, 23
	9	Informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos regionais.	CPC 07 (2010)	Item 38A, 38B, 38C
	10	Reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas.	CPC 07 (2010)	Item 38D, 38E

Fonte: Benetti et al. (2014).

O quadro 3 considera a evidenciação em relação à qualidade das informações. Para tanto, para nivelar a evidenciação de cada empresa, considerou-se as seguintes

pontuações: 3 pontos para informação incompleta; 5 pontos para informação completa; e 1 ponto quando a informação foi ausente.

**Quadro 3** – Categorias da qualidade das informações (Continua)

Categoria	Qualidade	Significado	Pontuação
IC	Informação Completa	A informação prevista encontra-se presente no Balanço Patrimonial e nas Notas Explicativas.	5
II	Informação Incompleta	A informação prevista encontra-se no Balanço Patrimonial e nas Notas Explicativas, todavia de modo	3
IA	Informação Ausente	A informação prevista não se encontra no Balanço Patrimonial e nas Notas Explicativas.	1

Fonte: Benetti et al (2014).

Logo em seguida, os dados coletados foram organizados em planilhas eletrônicas, a fim de proporcionar uma análise detalhada das informações contábeis. Tal análise ocorreu em função das informações publicadas pelas empresas da amostra por qualidade da divulgação, o que viabilizou a apresentação dos resultados através da elaboração de tabelas, obtendo-se os resultados apresentados a seguir.

#### 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para analisar as subvenções e assistências governamentais, em conformidade com o CPC 07 (2010), buscou-se, inicialmente, identificar e elencar as empresas que integram o setor de tecnologia listadas na B3, que evidenciaram as SAGs. A tabela 1 apresenta o número de empresas que recebeu Subvenções e Assistências Governamentais (SAGs), no período de 2010 a 2017 bem como as empresas que não receberam.

**Tabela 1** - Quantidade de empresas que recebeu (ou não) SAGs

Quantidade de Empresas								
Recebimento ou (não) de SAGs	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Não informou / Não recebeu SAG	1	3	4	3	4	3	3	3
Recebeu SAG	2	2	2	2	3	4	4	4

Fonte: Dados da Pesquisa, (2018).

Analisando a tabela acima, observa-se que, das sete empresas que compõem o setor de tecnologia, quatro delas apresentaram evidências de receber algum tipo de SAG, no período de 2015 a 2017, pelo fato, por exemplo, de terem saldo na Reserva de Incentivos Fiscais, verificados no Balanço Patrimonial e Notas Explicativas.

Nos anos que compreendem de 2010 a 2013, apenas duas empresas evidenciaram receber algum tipo de subvenção. Esclarecendo que, quatro dessas empresas, Linxs, Senior, Quality e BRQ Soluções, não constavam no mercado acionário da B3; elas passaram a compor o setor de tecnologia logo após 2010, duas delas (Linxs e Senior) no primeiro exercício de 2011, e as outras duas (Quality Software e a BRQ Soluções) nos primeiros exercícios de 2012 e 2014, respectivamente. Por esse motivo, a soma desses anos foi inferior a sete. Entre as empresas que passaram a compor o setor, em 2014, estão a BRQ Soluções em Informática S.A., Linxs S. A., Senior Solution S.A. e Quality Software.

Conforme a Tabela 1, o número de empresas que evidenciou o recebimento de subvenção e assistência governamental se manteve constante nos anos de 2010 a 2013, aumentando a partir do ano de 2013. Ou seja, de 2010 para 2017, a quantidade de empresas do setor de tecnologia, que evidenciou informações dessa natureza, aumentou em duas empresas, totalizando 57,14% referente ao total de empresas que compõem o setor.

Na Tabela 2 foram consideradas as informações divulgadas, conforme o CPC 07 (R1), pelas empresas que fazem parte da amostra, nos períodos de 2010 a 2017.

**Tabela 2 – Evidenciação das variáveis da pesquisa por ano**

Setor de Tecnologia								
Variáveis da Pesquisa	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Quantidade de Empresas que Evidenciaram Informações Obrigatórias								
Item 1	2	2	2	2	3	4	4	4
Item 2	1	1	1	1	2	5	4	4
Item 3	0	0	0	0	0	3	2	2
Item 4	1	1	1	1	2	0	0	0
Item 5	0	0	0	0	1	1	0	0
Quantidade de Empresas que Evidenciaram Informações Facultativas								
Item 6	0	0	0	0	2	2	2	2
Item 7	0	0	0	0	1	1	1	1
Item 8	0	0	0	0	0	0	2	2
Item 9	0	0	0	0	0	0	0	0
Item 10	0	0	0	0	1	1	0	0

Nota: Item 1 – Política contábil adotada pela entidade para as subvenções governamentais; Item 2 – SAGs que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis; Item 3 – Extensões das SAGs que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis; Item 4 – Outras formas de SAGs que a entidade tenha se beneficiado; Item 5 – Outras contingências ligadas à assistência governamental; Item 6 – Descumprimentos de condições relativas às SAGs; Item 7 – Eventuais subvenções a reconhecer; Item 8 – Premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; Item 9 – Informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos; Item 10 – Redução ou isenção de tributos em áreas incentivadas.

**Fonte:** Dados da Pesquisa, (2018).

Verifica-se, por meio da Tabela 2, que, dentre os itens de divulgação obrigatória, nos anos de 2010 a 2017, as variáveis 1 (Política Contábil adotada pela entidade) e 2 (subvenções ou assistências governamentais que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis) foram as mais divulgadas pelas empresas.

Em 2010, apenas 2 empresas apresentaram a informação de terem uma política contábil para as subvenções, crescendo, em 2017, para 4. Isso implica dizer que algumas empresas que não tinham essa política interna passaram a adotá-la em 2017. Observa-se, ainda, que, de 2015 a 2017, o aumento foi mais significativo do que nos anos anteriores. Por outro lado, as variáveis menos divulgadas foram as variáveis 4 e 5, sendo que, de 2010 a 2013, a variável 5 (outras contingências ligadas à assistência governamental) não foi divulgada por nenhuma das empresas que fazem parte do setor de tecnologia.

Entre os itens facultativos, a variável 9 (Informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos) não foi divulgada em nenhuma das empresas e em nenhum dos anos analisados; já as variáveis 8 (Premissas utilizadas para o cálculo do valor justo) e 10 (Redução ou isenção de tributos em áreas incentivadas) foram divulgadas, apenas, nos períodos de 2014 a 2015, e de 2016 a 2017, respectivamente.

Em 2010, não foram divulgados nenhum dos 5 itens apresentados como facultativos, fato semelhante aos resultados obtidos por Benetti et al. (2014). As variáveis 6 (Descumprimentos de condições relativas às SAGs) e 7 (Eventuais subvenções a reconhecer) foram as mais divulgadas durante os anos de 2015 a 2017, levando em consideração que a variável 6 foi divulgada por duas empresas, enquanto a variável 7 por uma.

Ainda analisando a tabela 2, nota-se que, do período de 2015 a 2017, as empresas desse setor passaram a divulgar mais as informações referentes ao recebimento das SAGs, mostrando a discrepância em relação aos anos anteriores; todavia, algumas delas não deixavam claro o que seria a conta de incentivo fiscal nas notas explicativas. A partir do ano de 2015, com exceção da Linxs S.A. e Quality Software, as demais empresas apresentaram os incentivos fiscais utilizados e



demonstraram, em suas notas explicativas, receber algum tipo de benefício referente às SAGs.

Na tabela 3 está demonstrada a pontuação, em relação à qualidade da informação apresentada por cada empresa presente no setor de tecnologia, no que se refere aos itens apresentados anteriormente, tanto os obrigatórios quanto os facultativos.

A única empresa a apresentar informação completa, e obter pontuação 5, foi a Positivo Tecnologia, pois a mesma apresentou as informações previstas tanto no Balanço Patrimonial quanto nas notas explicativas. Por outro lado, as empresas Linxs S. A. e a Quality Software foram identificadas com informações ausentes.

**Tabela 3 – Qualidade da informação**

Empresa	Informação Completada (10)	Informação Parcial (3)	Informação Ausente (1)
Itautec S.A. - Grupo Itautec		3	
Positivo Tecnologia S.A.	5		
Brq Soluções Em Informatica S.A.		3	
Linx S.A.			1
Quality Software S.A.			1
Senior Solution S.A.		3	
Totvs S.A.		3	

**Fonte:** Dados da Pesquisa, (2018).

Os resultados, entre os períodos de 2015 a 2017, corroboram com os de Benetti et al. (2014) e Chagas, Araújo e Damascena (2011), os quais apontaram que as empresas analisadas em seus estudos têm divulgado as subvenções governamentais de acordo com o CPC 07 (R1) (2010). Entretanto, contraria o trabalho de Taveira (2009), cuja pesquisa apresentou baixos níveis de evidenciação no atendimento do CPC 07 (2008). Esta situação também foi identificada por Marcelino e Souza (2018), cujos resultados da pesquisa demonstraram que as companhias brasileiras, na grande maioria, apresentam baixo nível de evidenciação das subvenções governamentais, além de os resultados sugerirem que há relação entre as características da empresa o baixo nível de evidenciação.

A Tabela 4 apresenta a média referente à divulgação de cada item das variáveis de pesquisa, considerando o período de 2010 a 2017. Observando-se que, para o cálculo da média, foram consideradas somente as empresas em que houve

evidenciação, conforme o CPC 07 (R1) (2010). O quantitativo encontra-se em número percentual.

Conforme se observa na Tabela 4, no período de 2010 a 2017, os itens obrigatórios mais divulgados pelas empresas do setor de tecnologia foram os itens 1 (Política contábil adotada pela entidade para as subvenções governamentais) e 2 (SAGs que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis), sendo que – em média – 41% das empresas que receberam subvenção e assistência governamental divulgaram os referidos itens.

**Tabela 4** – Média de divulgação das variáveis da pesquisa no setor de tecnologia

Variáveis da Pesquisa	% Empresas do Setor de Tecnologia
Obrigatórias	
Item 1	41%
Item 2	34%
Item 3	9%
Item 4	11%
Item 5	4%
Facultativas	
Item 6	14%
Item 7	7%
Item 8	7%
Item 9	0%
Item 10	4%

Nota: Item 1 – Política contábil adotada pela entidade para as subvenções governamentais; Item 2 – SAGs que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis; Item 3 – Extensões das SAGs que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis; Item 4 – Outras formas de SAGs que a entidade tenha se beneficiado; Item 5 – Outras contingências ligadas à assistência governamental; Item 6 – Descumprimentos de condições relativas às SAGs; Item 7 – Eventuais subvenções a reconhecer; Item 8 – Premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; Item 9 – Informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos; Item 10 – Redução ou isenção de tributos em áreas incentivadas.

**Fonte:** Dados da Pesquisa, (2018).

Os itens menos divulgados, dentro desse mesmo período, foram o 3 (Extensões das SAGs que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis), com média de 9%, e o 5 (Outras contingências ligadas à assistência governamental), com apenas 4%. Concernente aos itens de divulgação facultativa, as empresas divulgaram mais os itens 6 (Descumprimentos de condições relativas às SAGs), com uma média de 14%, e os itens 7 (Eventuais subvenções a reconhecer) e 8 (Premissas utilizadas para o cálculo do valor justo), ambos com médias 7%.

Diante dos dados obtidos na pesquisa, foi possível ter uma ideia de quais benefícios foram e são utilizados pelas empresas. Entre esses benefícios divulgados

em notas explicativas, os que mais se destacaram foram a Lei do bem, a Lei nº 8.248/1991, a Lei nº 10.637/2002, PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e o P&D (Pesquisa e Desenvolvimento), conforme disposto no quadro 4, identificando quais delas possuem algum desses benefícios.

Quanto ao processo de investimentos, no campo de ciência, tecnologia e inovação, uma das empresas do setor de tecnologia, a Itaotec, possui uma área dedicada à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos, a fim de atender às necessidades específicas de cada cliente. O mesmo proporciona uma economia fiscal, ao reduzir a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro de 60% para 80% dos dispêndios em P&D.

Domenico et al. (2013) mencionam que, na empresa Itaotec, em 2013, foram investidos R\$ 64,3 milhões em pesquisa, desenvolvimento e em atividades focadas no segmento de Automações Bancária e Comercial, destacando-se produtos como *hardware* e *software*, além de investimentos em imobilizado operacional (cerca de R\$ 20,8 milhões).

Analisando o quadro 4, é possível identificar que 57,14% das empresas, ou seja, 4 empresas apresentaram incentivos específicos, como a Lei nº 8.248/1991, que trata da competitividade das empresas do setor de informática e automação. Por exemplo, com base nas notas explicativas da empresa Positivo, verificou-se que os benefícios previstos na Lei nº 8.248/1991, que concede a isenção do IPI, posteriormente convertida em redução progressiva sobre as saídas de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, inclusive aos de automação industrial e de processamento de dados de fabricação nacional, combinado com a manutenção e a utilização do crédito do IPI, relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens.

Quadro 4 – Tipos de Benefícios Utilizados por cada Empresa

EMPRESA	SETOR DE TECNOLOGIA				
	Lei do Bem	Lei nº 8.248/1991	Lei nº 10.637/2002	PAT	P&D
Itautec S.A. - Grupo Itautec		✓			✓
Positivo Tecnologia		✓	✓		
Brq Soluções Em Informatica	✓	✓		✓	
Linx					
Quality Software S					
Senior Solution	✓	✓			
Totvs		✓			✓

Fonte: Dados da Pesquisa, (2018).

A Positivo Tecnologia se beneficia de Subvenção para investimentos e para custeio, conforme encontrado em notas explicativas. A Companhia goza de incentivos fiscais, e a parcela correspondente à utilização dos benefícios fiscais, relativa ao ICMS decorrentes da venda de produtos industrializados, é reconhecida como receita do exercício corrente; enquanto no passivo é mantida, como Receita Diferida, a parcela cuja obrigação de investimento ainda não foi plenamente atendida.

Como resultado da utilização dos benefícios fiscais acima mencionados, no exercício de 2013, a companhia registrou o montante de R\$ 262.043.000,00, relativos à subvenção para investimento, na conta de deduções sobre venda - Impostos sobre vendas, referente à venda de produtos industrializados, e manteve o valor de R\$ 23.097,00 no passivo, sob a forma de receita diferida. Este valor, provavelmente, foi apropriado ao resultado, em função de amortização dos ativos relacionados e cumprimento de obrigações exigidas, em contrapartida ao referido benefício fiscal, conforme previsto nas normas preconizadas no CPC.

Na pesquisa elaborada por Pattussi et al. (2016), foi ressaltado que, no setor de utilidade pública, entre 2013 e 2015, 59% das empresas que receberam SAGs divulgaram as informações de forma adequada. Em consenso com os resultados encontrados nesta pesquisa, mesmo com as amostras distintas, é possível verificar que ambos os setores tiveram porcentagens significativas, uma vez que o setor de tecnologia, entre o período de 2014 a 2017, evidenciou o recebimento de SAGs por 4 empresas (57,14).

Já em relação aos trabalhos de Taveira (2009) e Loureiro, Gallon e De Luca (2011), obteve-se, como resultado, uma baixa evidenciação em relação às SAGs, o que diverge com os resultados obtidos nesta pesquisa, pois o presente estudo demonstra

que, nos anos subsequentes ao trabalho elaborado por Taveira e os demais autores, a evidenciação das SAGs aumentou gradativamente.

---

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Este estudo teve como objetivo verificar a evidenciação das subvenções e assistências governamentais das empresas pertencentes ao setor de tecnologia, listadas na B3, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 07 (2010).

A partir da análise dos resultados, constatou-se que as empresas analisadas, do setor de tecnologia, passaram a evidenciar as SAGs, com maior frequência, entre os anos de 2014 e 2015. Todavia, da amostra total, apenas 4 empresas (57,14%) evidenciaram receber algum tipo de benefício relacionado às SAGs,

Com relação ao nível de evidenciação e conformidade das subvenções e assistências governamentais, a empresa Positivo Tecnologia e Itaotec foram as que apresentaram um maior nível de evidenciação em todos os itens elencados no *checklist*, com destaque para a empresa Positivo, que atingiu uma pontuação 5 (Informação Completa), em relação à qualidade das informações evidenciadas. Observou-se, também, que todas as empresas apresentaram recebimento de SAGs, com exceção de duas empresas, Linxs e Quality Software, as quais foram classificadas com pontuação um, por possuírem informação ausente.

Considerando a média de divulgação das variáveis, dentro do período de 2010 a 2017, os resultados demonstraram que, dentre os itens obrigatórios, o mais divulgado pelas empresas foi sobre política contábil adotada pela entidade para as subvenções governamentais, com 41%; no que concerne aos itens de divulgação facultativa, as empresas divulgaram mais o item 6 (Descumprimentos de condições relativas às SAGs), com uma média de 14%. Quanto aos benefícios utilizados, todas as empresas apresentaram possuir algum tipo de benefício, com exceção da Linxs e Quality Software. O benefício mais comum entre as empresas estudadas foi a Lei nº 8.248/1991, que trata da competitividade das empresas do setor de informática e automação; cinco, das sete empresas, se beneficiam dessa lei através da isenção de IPI.

Pelos resultados apresentados, nota-se a relevância e a importância de divulgar os benefícios referentes às SAGs, devido à transparência em relação ao nível de evidenciação, em relação ao Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1). Com base nos resultados obtidos, pode-se concluir que boa parte das empresas tem evidenciado as SAGs de maneira correta, entretanto, não de forma completa e transparente.

A pesquisa teve, como limitação, a quantidade de empresas referentes ao setor de tecnologia, levando em conta que, até 2013, o número da amostra foi inferior às 7 empresas que estão presentes, atualmente na B3, integrando o referido setor, além de que duas empresas (Linxs e Quality Software) não apresentaram informações que contribuíssem com a pesquisa. Todavia, boa parte das empresas efetuou a evidenciação de forma parcial durante o período da pesquisa. Logo, verifica-se a necessidade de novos estudos que aprofundem sobre a temática. Sugere-se, para estudos futuros, ampliar a amostra, bem como verificar as implicações financeiras e econômicas para as empresas que obtiveram algum tipo de SAGs. Também recomenda-se a avaliação do impacto dessa prática governamental para a sociedade, no que se refere aos retornos dos recursos públicos.

## REFERÊNCIAS

---

ARAÚJO, B. C. Políticas de apoio à inovação no Brasil: uma análise de sua evolução recente. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, p. 47, 2012.

ARAÚJO, Ó. C. Contabilidade para organizações do terceiro setor. São Paulo: Atlas, 2009.

BARROS, E. L.; SOUZA, C. A.; DALFIOR, V. A. Subvenção e Assistência Governamentais em empresas da administração pública indireta do Estado de Minas Gerais. In: Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 12, 2015, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro/RJ: SEGeT, 2015.

BENETTI, K.; BENETTI, K.; BRAUN, M.; ORO, M. I.; UTZIG, S. J. M. Evidenciação de subvenção e assistência governamentais das empresas na BM&FBovespa. Revista Evidenciação Contábil & Finanças. v. 2, n. 1, p. 75-90, jan./abr., 2014.

BORGES, D. B.; HOFFMANN, M. G. A Subvenção Econômica como Instrumento de Fomento à Inovação: Análise sob a Perspectiva de Empresa de TIC da Grande Florianópolis. Revista Brasileira de Gestão e Inovação, Santa Catarina, v.5, n.1, set./dez., 2017.

Bovespabigdata. Tecnologia da Informação. Disponível em: <http://www.bovespabigdata.com.br/Tecnologia%20da%20Informacao>. Acesso em: 13 de março de 2018.

BRASIL. Lei 13.243, de 28 de dezembro de 2007. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm) > Acesso em: 10 de mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm) > Acesso em: 03 de mar. 2018.

CHAGAS, M. J. R.; ARAÚJO, A. O.; DAMASCENA, L. G. Evidenciação das Subvenções e Assistências Governamentais recebidas pelas OSCIPs: Uma análise empírica nos estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Revista Ambiente Contábil, v. 3. n. 2, p. 100 – 115, jul./dez. 2011.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1). Subvenção e Assistência Governamentais. 2010. Disponível em: <[www.cpc.org.br](http://www.cpc.org.br)>. Acesso em: 30 out. 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. Incentivos fiscais para investimentos sociais, desportivos e culturais. Porto Alegre: CRCRS, 2009.

ERNEST & YOUNG; FIPECAFI. Manual de Normas internacionais de contabilidade: IFRS versus Normas Brasileiras. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FINEP. Empresa Brasileira de Inovação e Pesquisa. Disponível em: <<http://www.finep.gov.br/>>. Acesso em: 14 de março de 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/ciencia-tecnologia-e-inovacao/9141-pesquisa-de-inovacao.html>>. Acesso em: 15 de março de 2018.

IUDÍCIBUS, S. Teoria da Contabilidade. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LAGE, A. C.; LONGO, C. G.; W.EFFORT, E. F. J. Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações financeiras. In: ERNEST&YOUNG; FIPECAFI. Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras. São Paulo: Atlas, 2010. p. 1-14.

LOUREIRO, D.; GALLON, A. V.; LUCA, M. M. M. Subvenções e assistências governamentais (SAG): evidenciação e rentabilidade das maiores empresas brasileiras. *Revista de Contabilidade e Organizações*, v. 5, n. 13, p. 34-54, 2011.

MARCELINO, M.; SOUZA, M. M. Subvenções governamentais: uma análise da relação entre o nível de evidenciação e as características das companhias de capital aberto brasileiras. *REAVI-Revista Eletrônica do Alto Vale do Itajaí*, v. 7, n. 11, p. 131–146, 2018. doi: <https://doi.org/10.5965/2316419007112018131>

MATIAS-PEREIRA, J.; KRUGLIANSKAS, I. A Lei de Inovação como instrumento de suporte à política industrial e tecnológica do Brasil. **Revista de Administração de Empresas**, v.9, n.1, p. 1-18, abr./jul. 2005.

MCTIC. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações. Comunicados MCTIC. Disponível em: <<http://www.mctic.gov.br/portal>>. Acesso em: 15 de março de 2018.

MDIC. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/>>. Acesso em: 15 de março de 2018.

LIMA, J. G. O.; KHALILI, J. B.; ALMEIDA, F. M. T.; FREITAS, B. F.; OLIVEIRA, J. C. Impactos Iniciais do Programa de Subvenção Econômica PAPPE Integração no Estado de Alagoas. Conferência ANPROTEC, 2015.

PATTUSSI, P. S.; BIANCHI, M.; VENDRUSCOLO, M. I. Subvenção e Assistência Governamentais: Evidenciação das Empresas do Setor de Utilidade Pública Listada na BM&FBOVESPA. In: Congresso de Contabilidade da UFRGS, 2, 2016, Rio Grande do Sul. Anais... Rio Grande do Sul: UFRGS, 2016.

PENA, T. O. M. Análise CPC 00: Estudo crítico do Pronunciamento Conceitual Básico "Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis" emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). 2008. 198 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

RODRIGUES, R. N.; SILVA, G. C.; FAUSTINO, O. W. C. Subvenção e assistência governamental sob a ótica do CPC 07: reconhecimento contábil após a lei 11.638/2007 nas entidades privadas no estado de Pernambuco. *Registro Contábil - RECONT*, v. 2, n. 3, p. 35-45, 2011.

SANTOS, E. S.; CIA, J. N. S. Impactos esperados da harmonização internacional no lucro das empresas brasileiras, na proxy dos ajustes BRGAAP/USGAAP reportados pelas emissoras de ADRs na NYSE. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 12, n. 1, art. 223, p. 82-111, 2011.



SANTOS, E. S.; SALES, J. N.; CORDENONSSI, J. US GAAP x normas brasileiras: mensuração do impacto das diferenças de normas no lucro duplamente reportado pelas empresas brasileiras emissoras de ADRS na NYSE. RAM - Rev. Adm. Mackenzie, v.12, n.1, p. 082-111, 2011.

SILVA, L.P.; VENDRUSCOLO, M. I. Subvenção e assistência governamentais: estudo de uma entidade do terceiro setor. Revista de Administração e Contabilidade, v.11, n. 21, jan./jun.; n. 22, pp. 9-34, jul./dez., 2012.

TAVEIRA, J. H. P. S. Conformidade do disclosure das subvenções governamentais nas empresas de capital aberto. 2009. 78 f. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Administração) – Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração e Economia, Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, Rio de Janeiro, 2009.